

CAMPO DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL
CARGA HORARIA: 20 (VINTE) HORAS SEMANAS

IRINEU MANOEL DE SOUZA

PORTARIA N° 1.172, DE 24 SETEMBRO DE 2002

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022422/2002-69, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática-MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 096/DRH/02, de 12/09/2002.

Campo de Conhecimento: Cálculo II, Matemática II, Métodos Quantitativos, Cálculos Diferenciados e Integrais

Regime de Trabalho:20 (vinte) horas semanais
Nº de vagas: 02 (duas)

Classificação	Média Final
1.Juliano Espezim Soares Faria	9,0
2.Christiane Wenk Nogueira	8,5
3.Cynthia Beatriz Scheffer Dutra	8,0
4.Rudnei Carlos Teixeira	7,0

IRINEU MANOEL DE SOUZA

PORTARIA N° 1.174, DE 24 SETEMBRO DE 2002

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.024021/2002-98, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Farmacêuticas-CIF/CCS, instituído pelo Edital nº 097/DRH/02, de 13/09/2002.

Campo de Conhecimento: Estágio Supervisionado: CIF 5106
-Área de Dispensação e de Manipulação
Regime de Trabalho:40 (quarenta) horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1.Luciana Lehmkuhl Valente	8,5

IRINEU MANOEL DE SOUZA

PORTARIA N° 1.175, DE 24 SETEMBRO DE 2002

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.024022/2002-98, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Farmacêuticas-CIF/CCS, instituído pelo Edital nº 097/DRH/02, de 13/09/2002.

Campo de Conhecimento: Estágio Supervisionado: CIF 5106
Regime de Trabalho:20 (vinte) horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1.Daniela de Marco	8,5
2.Marcia Manoel Réus	8,2
3.Gecioni Loch Neckel	8,2
4.Ariane Zomoner	8,0
5.Adriano Franzoni Wagner	7,7
6.Marta de Moura E.C. Petrucci	7,2
7.Rodrigo Fernandes Alexandre	7,1
8.Emiliana Domingues C. da Silva	7,0

IRINEU MANOEL DE SOUZA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 287, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o art. 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 5º do Decreto nº 94.110, de 18 de março de 1987, e o art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e considerando o que consta do processo SUSEP nº 15414.001299/2002-03, resolve:

Art. 1º Conceder à FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com sede na cidade de Brasília - DF, autorização para operar com Seguros do Ramo Vida e em Planos de Previdência Complementar Aberta, na 5ª (quinta) Região.

Art. 2º Aprovar o estatuto social adotado pela entidade, objeto de deliberação da Assembléa Geral de Constituição realizada em 27 de março de 2002.

Art. 3º A entidade terá prazo de vinte e quatro meses, a contar de 22 de maio de 2002, para se adequar à Resolução nº 73, de 13 de maio de 2002, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

(Of. El. nº 355)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de setembro de 2002

PROCESSO N°: 17944.000420/2002-17. INTERESSADO: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. ASSUNTO: Contrato de assunção de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no valor líquido de R\$6.086.881,33 (seis milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), referido a 1º de janeiro de 1997, a ser devidamente atualizado. DESPACHO: Com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001,e tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

PROCESSO N°: 15492.001430/2002-00. INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ASSUNTO: Contrato de novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor líquido de R\$33.805.263,23 (trinta e três milhões, oitocentos e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), referido a 1º de janeiro de 1997, a ser devidamente atualizado. DESPACHO: Com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

PROCESSO N°: 15492.001431/2002-46. INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ASSUNTO: Contrato de novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor líquido de R\$8.808.851,58 (oito milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), referido a 1º de janeiro de 1997, a ser devidamente atualizado. DESPACHO: Com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

PROCESSO N°: 15492.001835/2001-59. INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ASSUNTO: Contrato de novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor líquido de R\$33.847.651,75 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), referido a 1º de janeiro de 1997, a ser devidamente atualizado. DESPACHO: Com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

Processos nº: 10951.000519/99-51, 10951.000520/99-31. Interessado:

República Federativa do Brasil (Ministério da Educação). Assunto: Operações de crédito externo a serem celebradas entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, nos valores de EUR 9.745.443,80 (nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três euros e oitenta centavos), e EUR 1.719.784,20 (um milhão, setecentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro euros e vinte centavos), destinadas ao financiamento de 85% e 15%, respectivamente, da importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa alemã Carl Zeiss Jena GmbH, no âmbito do "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários", a cargo do Ministério da Educação. Despacho: Tendo em vista os respectivos pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, consolidada e republicada no DOU de 22 de fevereiro de 1999, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e considerando as autorizações contidas nas Resoluções do Senado Federal nº 14 e nº 15, de 02 de março de 2000, ambas restabelecidas pela Resolução nº 37, de 28 de junho de 2002, também daquela Casa Legislativa, autorizo a formalização dos Contratos, observado que, caso as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2002, ou inscritas em restos a pagar de 2001, não sejam suficientes para o ingresso total estimado neste exercício, deverá o MEC ajustar seu cronograma de recebimento dos equipamentos para adequá-lo à sua disponibilidade orçamentária vigente. O Tesouro Nacional será re-

presentado pelo Ministério da Educação em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo, com a amortização do principal e com o pagamento dos encargos previstos nos Contratos. Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 356)

Em 25 de setembro de 2002

PROCESSO N°: 15492.001043/2002-65. INTERESSADO: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - ECONOMISA. ASSUNTO: Contrato de novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser celebrado entre a União e a Economia Crédito Imobiliário S.A.- ECONOMISA, no valor líquido de R\$21.013.856,90 (vinte e um milhões, treze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), referido a 1º de janeiro de 1997, a ser devidamente atualizado. DESPACHO: Com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

EVERARDO MACIEL
Interino

CONVÊNIO ICMS 125, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Altera o Convênio ICMS 03/99, de 16.04.99, e o Convênio ICMS 91/02, de 28.06.02, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 107ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 20 de setembro de 2002, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira Os percentuais relativos às unidades federais e às operações abaixo listadas, constantes do Anexo I do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, passam a vigorar como seguem:

ANEXO I do Convênio ICMS 03/99			
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS			
UF	Álcool Hidratado		
	Internas	Interestaduais	
		Alíquota 7%	Alíquota 12%
AP	59,40%	97,66%	87,03%
CE	34,17%	66,37%	57,43%
DF	55,02%	92,22%	81,89%
ES	38,91%	72,25%	62,99%
GO	36,20%	71,18%	61,98%
MS	67,36%	108,92%	97,69%
PA	20,44%	60,01%	51,41%
PB	29,66%	60,77%	52,13%
PI	27,47%	58,06%	49,56%
SE	23,50%	53,14%	44,90%
TO	51,52%	87,88%	77,78%

Cláusula segunda Os percentuais relativos às unidades federais e às operações abaixo listadas constantes dos Anexos I, III e V do Convênio ICMS 91/02, de 28 de junho de 2002, passam a vigorar como seguem:

ANEXO I do Convênio ICMS 91/02			
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS			
UF	Álcool Hidratado		
	Internas	Interestaduais	
		Alíquota 7%	Alíquota 12%
AP	78,70%	115,08%	103,52%
CE	43,32%	77,72%	68,16%
DF	73,79%	109,16%	97,92%
ES	55,73%	87,43%	77,36%
GO	45,48%	82,84%	73,01%
MG	73,30%	-	97,37%
PA	36,20%	74,11%	64,71%
PB	45,35%	74,94%	65,54%